

LEI Nº. 971/2022, de Inaciolândia, 20 de dezembro de 2022.

“Altera Lei nº 947/2022 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da lei 947/2022, passando a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Os bens serão alienados nos termos fixados pela Lei 8.666/93, e terão seus recursos depositados em uma conta específica no Banco do Brasil e aplicados conforme estabelece a Lei Complementar 101, na aquisição de um veículo com equipamento para substituição de lâmpadas e outros serviços”

Art. 2º - Após aquisição, o saldo remanescente deverá ser utilizado nos preceitos da Lei Complementar 101.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA,
Estado de Goiás, em 20 de dezembro de 2022.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
(Prefeito Municipal)


FERNANDO SILVESTRE DE OLIVEIRA
(Sec.Mun.de Adm.,RH, Previdência, Agropecuária)



Fernando Silvestre de Oliveira, Secretário Municipal de Administração de Inaciolândia, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições legais;

Certificamos que revendo os arquivos desta municipalidade e atendendo o requerimento, constatamos que a Lei sob o nº **971/2022** de 20 de dezembro de 2022, "**Altera Lei nº 947/2022 e dá outras providências**". Foi publicada por meio de afixação no mural da Prefeitura no dia 20 de dezembro de 2022 onde será mantida exposta pelo período de 30 dias e no Site www.inaciolandia.go.gov.br no Portal da Transparência no dia 20 de dezembro deste ano.

Inaciolândia, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de dezembro de 2.022.



FERNANDO SILVESTRE DE OLIVEIRA
Matricula 6273, Portaria nº 0908/22 de 23/05/22
(Secretário Mun. de Administração, RH, Previdência e Agropecuária)